

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES COM VISTA À OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, pelas 11 horas, nas instalações da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal, estando presentes os seguintes elementos de júri:

Presidente: Domingos Malhadas, da Câmara Municipal do Sabugal

1.º Vogal efetivo: Joana Matos Farias, da CIM-BSE

2.º Vogal efetivo: Filipe Simões, da Câmara Municipal do Fundão

Ponto 1: Análise da reclamação apresentada pelo candidato Hélder Ascensão.

Após análise da reclamação do candidato Hélder Ascensão, apresentada através de e-mail no passado dia 27 de outubro, preceitua o artigo 47º nº 2 da Constituição da República (CRP) que *“Todos os cidadãos têm direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso”*.

No caso em apreço um opositor ao concurso de recrutamento de recurso humanos da CIMBSE publicitado por aviso (extrato) nº 2616/2023, publicado no DRE, 2ª série, para a Refª A (1 Lugar na área da Informática) não obstante ter preenchido todos os requisitos de admissibilidade e ter apresentado a sua candidatura tempestivamente não foi admitido ao concurso por lapso administrativo da CIMBSE.

Opositor ao concurso não pode ser prejudicado no seu direito de acesso ao concurso
Praça Luis de Camões, n.º 45 – Apartado 5, 6300-725 Guarda

por falta de entidade administrativa pois a isso se opõe os princípios da legalidade e o
NIF: 513 025 706 | Tel: +351 271 205 336 | geral@cimbse.pt

princípio da proporcionalidade, que demanda uma atuação das autoridades públicas conforme às exigências da adequação, da necessidade e da razoabilidade – cf. artigo 266.º, n.º 2, da Constituição, e artigos 3 e 7º do Código do Procedimento Administrativo. Nestes casos é jurisprudência consensual, quer nacional, quer europeia, que independentemente da fase em que se encontra o procedimento concursal, isto não constitui um verdadeiro obstáculo a que o Júri admita agora o candidato, admissão que também não implica qualquer «"prejuízo" para os candidatos potenciador de desigualdade de tratamento».

Face ao exposto, o Júri decidiu admitir o candidato ilegalmente excluído e notificá-lo para o método de seleção seguinte (Prova de Conhecimentos).

Nada mais havendo a tratar o júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

O Presidente

Assinado por: **Domingos Manuel Gonçalves**

Malhadas

Num. de Identificação: 09712555

Data: 2023.11.07 15:57:59+00'00'



Domingos Malhadas

O 1º Vogal efetivo

Assinado por: **JOANA SOFIA GASPAS DE MATOS**

FARIAS

Num. de Identificação: 12398243

Data: 2023.11.07 16:17:11+00'00'

Joana Matos Farias

O 2º Vogal efetivo

Assinado por: **Filipe José Ferreira Simões**

Num. de Identificação: BI10048892

Data: 2023.11.07 16:03:44 Hora padrão de GMT



Filipe Simões